

Sentença 02901

Sociedade XPTO ajuíza ação indenizatória em face da União, alegando que, em decorrência de falta de serviço de sociedade de economia mista de transportes fluviais, da Administração Federal, incluída no Programa Nacional de Desestatização, teria ocorrido, ainda que não concretizada a alienação prevista, o sucateamento daquela estatal, impossibilitando o transporte hidroviário pela autora da matéria prima de cereais. Em razão disso a autora teria sido obrigada a cessar suas atividades de produção agrícola, porque o transporte da respectiva matéria prima pela via rodoviária encareceria demasiadamente o produto, tornando inviável sua comercialização. Por isso, a autora teve que desviar a sua atividade empresarial para a produção de outras matérias-primas.

Citada a União oferece resposta, arguindo, a incompetência do Juízo Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, por estar a autora sediada no Acre, com o que requereu a remessa dos autos àquele Juízo, bem como ausência de interesse de agir, já que há ação civil pública proposta pelo Ministério Público, a par de que o Programa de Desestatização já se aperfeiçoou há mais de um triênio, bem como não ter a autora pertinência subjetiva para a lide, dado o caráter metaindividual dos direitos apontados como lesionados, a se configurar hipótese de ilegitimidade *ad processum*. No mérito, refuta a pretensão autoral, especialmente invocando em seu prol a teoria da perda de uma chance, que inautorizaria o acolhimento da demanda, à míngua dos respectivos requisitos, e, outrossim, na mesma esteira, a doutrina do duplo efeito.

Ofertada a réplica, na seqüência o Juízo determinou especificação de provas, não havendo as partes protestado por provas suplementares, oferecendo, desde logo, alegações finais.

Como Juízo competente, analise todas as questões, apreciando, afinal, o mérito proferindo sentença observando o art. 458 do CPC, inclusive indicando os dispositivos legais pertinentes.